



EDITAL

PROCESSO SELETIVO Nº 006/2025 – SEAD/SEED

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, através de sua Secretaria Executiva de Educação - SEED, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo nº 006/2025 – SEAD/SEED, de acordo com as normas estabelecidas neste edital. O processo seletivo é destinado à contratação de servidores em regime de designação temporária, conforme o Art.37, Inciso IX da Constituição Federal, dos preceitos específicos da Lei Municipal nº 3.611/2020, em consonância com as Leis Municipais nº 2.369/98, nº 3.049/2009 e suas alterações, Resolução (COMED) nº 001/2017 e Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 e suas alterações para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de **PROFESSOR**, nas Escolas de Educação Básica em Tempo Parcial e Tempo Integral na Rede Municipal de Alegre, durante o ano letivo de 2026, em conformidade com as normas contidas no presente Edital. A ordem sequencial de classificação dos aprovados que serão convocados será feita pela Secretaria Executiva de Educação, **segundo as suas necessidades.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado pela comissão e destina-se à composição de cadastro de reserva com vista à contratação de profissionais de magistério habilitados, para a função de professor Regente de Classe, em regime de Designação Temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Executiva de Educação, nas hipóteses previstas no art 37, II e IX da Constituição Federal.

1.2 A convocação dos aprovados estará condicionada à conveniência, oportunidade e a necessidade da Secretaria Executiva de Educação, bem como a fatos supervenientes que ocorram durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

1.3 O Edital contendo todas as regras do presente processo seletivo, na íntegra, está publicado no site <https://alegre.es.gov.br/site/>, onde poderá ser baixado **GRATUITAMENTE** pela população em geral.

1.4 **A etapa de inscrição e a classificação serão totalmente informatizadas.**

1.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Comunicado Público a ser publicado no site <https://alegre.es.gov.br/site/>.

1.6 É de inteira responsabilidade do candidato seguir estritamente as instruções contidas neste Edital, bem como acompanhar o cronograma de datas e prazos recursais, a publicação de comunicados, retificações e Editais referentes ao andamento deste processo seletivo, divulgados no site acima mencionado.

1.7 A partir da publicação do resultado final do processo seletivo as publicações serão feitas exclusivamente no site <https://alegre.es.gov.br/site/>.

2. A VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO DE TRABALHO

2.1 A vigência do processo seletivo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de divulgação da homologação do resultado, com possibilidade de prorrogação por igual período.

2.2 Os candidatos considerados classificados serão automaticamente inscritos em quadro de cadastro de reserva, podendo ser eventualmente convocados para contratação, na estrita ordem de



classificação e, de acordo com às necessidades temporária de excepcional interesse público da Secretaria Executiva de Educação, conforme prevista na Constituição Federal em seu Art. 37, II.

2.3 Os candidatos que forem chamados para os cargos deverão cumprir sua carga horária semanal segundo a necessidade da Secretaria Executiva de Educação – SEED.

3. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

3.1 O contrato firmado de acordo com este Edital extinguir-se-á, sem direito à indenização:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Assunção de professor efetivo;
- d) Por conveniência da Secretaria Executiva de Educação – SEED;
- e) Por realização de concurso público;
- f) Obtiver 03 (três) faltas sem justificativa;
- g) Faltar 02 (dois) Planejamentos, Conselhos de Classe e Reuniões Pedagógicas;
- h) Atraso na entrega das documentações trimestrais;
- i) Avaliação da Equipe Gestora;
- j) Apresentar sucessivos atestados médicos, inviabilizando o andamento das atividades letivas e o direito do aluno a Carga horária estabelecida na legislação;
- k) Pela reprovação na avaliação de desempenho funcional, cujo os critérios estão definidos no Decreto Municipal nº 13.057/2023;

3.2 A extinção do contrato, no caso das alíneas “b” e “e”, será comunicada com antecedência mínima de trinta (30) dias ao órgão contratante.

3.3 Nas hipóteses das alíneas “d”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, a extinção do contrato será efetivada após instauração do devido procedimento administrativo, obedecendo os princípios do contraditório e da ampla defesa nos casos em que forem necessários.

4. DAS VAGAS, REQUISITOS MÍNIMOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

4.1 O preenchimento das vagas estará em consonância com os Arts. 24 e 25 da Lei nº 2.369/98 e os Arts. 54 e 55 da Lei nº 3.049/2009, em seu Art. 8º, Inciso I – Parágrafo Único.

4.2 O candidato poderá se inscrever em designação temporária para **atuar no Tempo Parcial** de escolas:

- a) Professor de Educação Infantil de 0 a 05 anos;
- b) Professor do 1º ao 5º ano (Ensino Fundamental I);
- c) Professor de Educação Especial: Deficiência mental;
- d) Professor de Educação Especial: Deficiência Visual;
- e) Professor de Educação Especial: Deficiência Auditiva;
- f) Professor de Educação Especial: Tradutor /Interprete de Libras;



g) Professor de Educação Física.

4.3 O candidato poderá se inscrever em designação temporária para **atuar no Tempo Integral** de escolas:

- a) Professor de Educação Infantil de 04 e 05 anos;
- b) Professor do 1º ao 5º ano (Ensino Fundamental I);
- c) Professor de Educação Especial: Deficiência mental;
- d) Professor de Educação Especial: Deficiência Visual;
- e) Professor de Educação Especial: Deficiência Auditiva;
- f) Professor de Educação Especial: Tradutor /Interprete de Libras;
- g) Professor de Educação Física.

4.4 A disciplina de Educação Física deverá ser ministrada por professor devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Educação Física, conforme dispõe Lei Federal nº 9.696 de 01/09/1998.

4.5 Os requisitos mínimos, a carga horária e a remuneração, objetos deste processo seletivo simplificado estão descritos nas leis municipais nº 2.369/98 e nº 3.049/2009, podendo haver alteração de tais especificações, em caso de vigência de nova legislação.

4.6 Para efeito de remuneração deverá ser observado o que consta na tabela de vencimento da Lei Municipal Nº 3.049 (plano de Cargos e Carreiras do Magistério) no início da carreira do cargo pleiteado.

4.7 As atribuições para o exercício das atividades de que trata este Edital, encontram-se descritos no rol da Lei 3.049/2009, em seu Art. 8º, Inciso I, conforme Anexo III.

4.8 Na composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme regulamentado na Lei nº 11.738/2008.

4.9 Havendo necessidade de suspensão de aulas presenciais, o candidato contratado poderá ter como atribuições, para além das previstas neste Edital, produzir videoaulas, elaborar atividades pedagógicas não presenciais entre outras necessárias ao desenvolvimento do ensino e da aprendizagem.

4.10 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação/Unidades de Ensino e regulamentado pelo Livro de Ponto que regulamenta o uso do registro de ponto para o controle do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores e empregados públicos do município de Alegre, em atendimento à necessidade da Rede Municipal de Ensino. Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência, sendo automaticamente desclassificado.

5. TEMPO INTEGRAL

5.1 Fica instituído o Regime de Dedicção Integral para os integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas de Educação Básica em Tempo Integral, caracterizado pela jornada de trabalho de **35 (trinta e cinco) horas ou 44 (quarenta e quatro) horas** semanais, em tempo integral, respeitando 1 hora de almoço, com carga horária integrada realizada na unidade escolar para a qual



foi lotado, conforme o Termo de Ciência e Adesão para atuar em escolas de Tempo Integral, de acordo com a Escola que atuará.

6. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1 5% (cinco por cento) das vagas existentes neste Edital, de cada cargo, são destinadas a candidatos com deficiência, desde que aprovado.

6.2 Na hipótese de aplicação do percentual sobre as vagas existentes resultar em número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), a fração será arredondada para 01 (uma) vaga.

6.3 O candidato deverá apresentar cópia do laudo médico no ato da inscrição, com data de até 03 (três) meses anteriores, juntamente com os demais documentos. O laudo original deverá ser apresentado na convocação para avaliação.

6.4 O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá interpor recurso em favor de sua situação. O laudo médico deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, bem como o enquadramento previsto no Art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

6.5 Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde, da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, a opção de concorrer às vagas destinadas a pessoa com Deficiência será desconsiderada, passando o candidato a fazer parte do grupo geral de inscrição.

6.6 Havendo convocação de pessoa com deficiência, esta será submetida a avaliação médica do Município de Alegre/ES, que confirmará ou não a aptidão para exercer as atribuições do cargo para o qual se inscreveu. Os profissionais da equipe médica poderão solicitar avaliação e exames complementares que serão suportados pelo próprio candidato, caso não esteja disponível na rede de saúde.

6.7 Ocorrendo a constatação de inaptidão, o candidato terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar recurso.

6.8 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

6.9 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação tratada no item 6.6.

6.10 Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a função objeto deste Edital, verificada na avaliação médica, a contratação não será efetivada.

6.11 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoa com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.

6.12 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, ao que se refere a avaliação e aos critérios de pontuação.

6.13 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se aprovados no Processo Seletivo, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

6.14 Quando convocados, os candidatos com deficiência deverão comparecer à perícia médica do Município de Alegre/ES, munidos de Laudo Médico original emitido nos últimos 03 (três) meses,



atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

6.15 O fornecimento do Laudo Médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.

6.16 O Laudo Médico fornecido terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido.

7. DAS VAGAS DESTINADAS AO PERCENTUAL DO 1º EMPREGO

7.1 5% (cinco por cento) das vagas existentes neste Edital, de cada cargo, são destinadas a candidatos que, até o momento da contratação, não tenham tido nenhum emprego público após a formação acadêmica (no magistério), conforme legislação vigente.

7.2 Na hipótese de aplicação do percentual sobre as vagas existentes resultar em número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), a fração será arredondada para 01 (uma) vaga.

7.3 A condição de **1º Emprego** será considerada **exclusivamente na primeira escolha** realizada pelo candidato. A partir da **segunda escolha**, a vaga **deixa de ser caracterizada como 1º Emprego**, passando a ser tratada conforme os critérios gerais estabelecidos no processo de escolha deste edital.

8. DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

8.1 A Comissão do Processo Seletivo é composta por 07 (sete) servidores de Alegre. Os membros desta comissão estão impedidos de concorrer ao cargo previsto neste processo seletivo, bem como seus parentes até 3º (terceiro) grau.

8.2 A Comissão do Processo Seletivo é constituída através da Portaria nº 4.922/2025.

8.3 Quaisquer dúvidas acerca do Processo Seletivo poderão ser dirimidas junto à Comissão constituída através da Portaria nº 4.922/2025, através do e-mail: processoseletivo.seed@alegre.es.gov.br

9. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

9.1 As inscrições do candidato ao Magistério Municipal em regime de Designação Temporária deverão ser efetuadas exclusivamente via **Internet** no site da Prefeitura Municipal de Alegre, <https://alegre.es.gov.br/site/>, através do **Link:** <https://edu04.cloud.el.com.br/es-alegre-pm-processo-seletivo/paginas/candidato/>.

9.2 As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site: no período de **7h00min do dia 29/12/2025 até as 23h59min do dia 30/12/2025**, observando o fuso-horário de Brasília/DF.

9.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, que poderá ser obtido gratuitamente pelo site <https://alegre.es.gov.br/site/>, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos devendo, obrigatoriamente, fazer-se ciente do presente instrumento, com absoluta atenção para as regras de participação neste processo de seleção.

9.4 O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.

9.5 A impressão do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, podendo ser eliminado, o candidato que não apresentá-lo junto aos documentos solicitados no ato da chamada.



9.6 Para efeito de inscrição o candidato deverá obedecer as etapas do cadastro de inscrição, para aquisição da ficha de inscrição emitida pelo sistema, e **deverá ser impressa no ato de inscrição.**

9.7 O candidato poderá realizar **até 04 (quatro) inscrições diferentes,** podendo optar para 02 (duas) Áreas/Campo de Atuação no Tempo Parcial e 02 (duas) Áreas/Campo de Atuação no Tempo Integral.

9.8 Durante o prazo do processo de inscrição, o candidato poderá excluir ou mudar informações. Encerrado o prazo de inscrições determinado neste Edital, o candidato não poderá mudar nenhum dado na inscrição ou acrescentar documentos.

9.9 A Prefeitura Municipal de Alegre, a Secretaria Executiva de Educação e a Comissão do Processo Seletivo não se responsabilizarão por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem por inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados, falta de energia elétrica ou a impressão dos documentos, portanto, sendo de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações, bem como a impressão do formulário de inscrição.

9.10 A todos os candidatos serão exigidos os seguintes requisitos para a inscrição:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos da Constituição Federal;
- b) Ter, na data da chamada e comprovação de títulos, a idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima nos termos da LC nº 152 de 03 de dezembro de 2015;
- c) Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para os cargos deste Edital;
- d) Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com elas;
- e) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, item XVI da Constituição Federal;
- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) Para os candidatos do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- h) Estar em plena saúde mental e capacidade física;
- i) Não ter sido demitido por justa causa, nas esferas da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não ter sofrido penalidade no exercício de cargo público, inclusive em exercício de designação temporária.
- j) Não ter condenação com trânsito em julgado por prática de delito criminal.
- k) Enquadra-se comprovadamente a previsão do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de candidatos com deficiência.

9.11 O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará imediata **ELIMINAÇÃO** do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a cessação do contrato de trabalho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo, por isso, ser responsabilizado civil e criminalmente, na forma da lei.

9.12 As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Secretaria Municipal de Educação, após análise do caso, excluir do Processo Seletivo aquele que prestar informações incorretas ou inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.



9.13 Confirmada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de nenhuma informação.

9.14 Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

9.15 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

1ª ETAPA – Inscrição: As inscrições serão realizadas exclusivamente via **Internet** no site da Prefeitura Municipal de Alegre, <https://alegre.es.gov.br/site/>, através do **Link:** <https://edu04.cloud.el.com.br/es-alegre-pm-processo-seletivo/paginas/candidato/> e terá caráter classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos no Anexo II deste Edital.

2ª ETAPA – Chamada, Comprovação de Títulos e escolha da vaga: as convocações dos candidatos classificados serão feitas conforme edital próprio, divulgado no site, <https://alegre.es.gov.br/site/>, conforme previsto no item 14.1. A não comprovação do requisito, qualificação profissional e experiência profissional, ou ainda, o não envio da documentação comprobatória na data e horários estabelecidos no ato da convocação, implicará na **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** do Processo Seletivo.

3ª ETAPA – Formalização de Contrato: consiste no comparecimento do candidato classificado e convocado à Secretaria Executiva de Educação, em data estabelecida para formalização do contrato.

11. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO PARA O CARGO

11.1 Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

- a) A experiência profissional desenvolvida no cargo/função pleiteada no Tempo Parcial e indicada pelo candidato no ato da inscrição **será computada até 30 (trinta) meses trabalhados**, considerando o tempo trabalhando no período de 01/02/2015 a 30/11/2025, comprovada no momento da chamada.
- b) A experiência profissional desenvolvida no cargo/função pleiteada no Tempo Integral e indicada pelo candidato no ato da inscrição será **computada até 30 (trinta) meses trabalhados**, considerando o tempo trabalhando no período de 01/02/2015 a 30/11/2025, comprovada no momento da chamada, sendo considerado 0,10 pontos por mês trabalhado no Tempo Integral e 0,05 pontos por mês trabalhado no Tempo Parcial.
- c) Qualificação profissional do Tempo Parcial, por meio de apresentação de até 1 (um) título, comprovada no momento da chamada.
- d) Qualificação profissional do Tempo Integral, por meio de apresentação de até 2 (dois) títulos, comprovada no momento da chamada, sendo: 1 (um) título na área da Educação e 1 (um) curso na área da Educação de Tempo Integral.

11.2 A atribuição de pontos para a avaliação de títulos no Tempo Parcial obedecerá aos critérios definidos nos itens 11.7, 11.8 e 11.9 de acordo com o cargo pleiteado, e a atribuição de pontos para a avaliação de títulos no Tempo Integral obedecerá aos critérios definidos nos itens 11.11, 11.12 e 11.13 de acordo com o cargo pleiteado.



11.2.1 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

11.2.2 Na hipótese de não comprovação dos requisitos exigidos para o cargo, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo seletivo.

11.3 Os cursos de Pós-Graduação Lato-sensu (Especialização) e Stricto-sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei nº 5.580/98, do Decreto nº 3046-R publicado no D.O. 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 03/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 03/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 09/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 04/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 01/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 3/2016 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	
RES. CNE/CES Nº 1/2018 DE 06/04/2018	
RES. CNE/CES Nº 4/2018 DE 11/12/2018	
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	

11.4 Os certificados dos cursos de Pós-Graduação Lato-sensu (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere à/a:

- menção da área de conhecimento/concentração;
- não concomitância com a graduação;
- proporção do corpo docente conforme resolução de amparo;
- número de egressos do curso registrado no site do e-MEC;
- registro do curso no site do e-MEC, conforme Resolução CNE/CES nº 02/2014.



11.5 Os cursos de Pós-Graduação Stricto-sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

11.6 A pontuação dos candidatos do Tempo Parcial, será realizada numa escala de 0 (zero) a 11 (onze) pontos e será avaliada em duas categorias conforme o quadro abaixo:

Discriminação	Pontuação Máxima
Qualificação Profissional	8,0
Experiência Profissional	3,0

11.7 A classificação se dará de acordo com a pontuação alcançada pelo candidato, observando-se os seguintes critérios de pontuação para o Cargo de **Professor Regente de Classe (Educação Infantil/Ensino Fundamental I)**, de acordo com o quadro abaixo:

I. TÍTULOS	VALOR ATRIBUÍDO
Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	8,0
Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	7,0
Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, em Educação ou na própria área de conhecimento do campo de atuação pleiteado que não for pré-requisito.	6,0
II. TEMPO DE SERVIÇO	VALOR ATRIBUÍDO
Tempo de serviço como professor regente de classe (Educação Infantil/Ensino Fundamental I), considerando o tempo trabalhado no período de 01/02/2015 à 30/11/2025 , até 30 meses.	0,10 por mês trabalhado

11.8 A classificação se dará de acordo com a pontuação alcançada pelo candidato, observando-se os seguintes critérios de pontuação para o Cargo de **Professor de Educação Especial** de acordo com o quadro abaixo:

I. TÍTULOS	VALOR ATRIBUÍDO
Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	8,0
Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento	7,0



correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	
Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, em Educação ou na própria área de conhecimento do campo de atuação pleiteado que não for pré-requisito.	6,0
II. TEMPO DE SERVIÇO	VALOR ATRIBUÍDO
Tempo de serviço como Professor de Educação Especial, considerando o tempo trabalhado no período de 01/02/2015 à 30/11/2025 , até 30 meses.	0,10 por mês trabalhado

11.9 A classificação se dará de acordo com a pontuação alcançada pelo candidato, observando-se os seguintes critérios de pontuação para o Cargo de **Professor de Educação Física**, de acordo com o quadro abaixo:

I. TÍTULOS	VALOR ATRIBUÍDO
Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	8,0
Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	7,0
Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, em Educação ou na própria área de conhecimento do campo de atuação pleiteado que não for pré-requisito.	6,0
II. TEMPO DE SERVIÇO	VALOR ATRIBUÍDO
Tempo de serviço como Professor de Educação Física, considerando o tempo trabalhado no período de 01/02/2015 à 30/11/2025 , até 30 meses.	0,10 por mês trabalhado

11.10 A pontuação dos candidatos do Tempo Integral, será realizada numa escala de 0 (zero) a 11 (onze) pontos e será avaliada em duas categorias conforme o quadro abaixo:

Discriminação	Pontuação Máxima
Qualificação Profissional	8,0
Experiência Profissional	3,0

11.11 A classificação se dará de acordo com a pontuação alcançada pelo candidato, observando-se os seguintes critérios de pontuação para o Cargo de **Professor Regente de Classe (Educação Infantil/Ensino Fundamental I)**, de acordo com o quadro abaixo:

I. TÍTULOS	VALOR ATRIBUÍDO
-------------------	------------------------



Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	6,5
Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	5,5
Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, em Educação ou na própria área de conhecimento do campo de atuação pleiteado que não for pré-requisito.	4,5
II. CURSO	VALOR ATRIBUÍDO
Formação em Tempo Integral, carga horária mínima de 80 horas.	1,5
Formação em Tempo Integral, carga horária mínima de 60 horas.	0,5
III. TEMPO DE SERVIÇO Considerando o tempo trabalhado no período de 01/02/2015 à 30/11/2025, até 30 meses.	VALOR ATRIBUÍDO
Tempo de serviço como professor regente de classe no Tempo Integral (Educação Infantil/Ensino Fundamental I);	0,10 por mês trabalhado
Tempo de serviço como professor regente de classe no Tempo Parcial (Educação Infantil/Ensino Fundamental I);	0,05 por mês trabalhado

11.12 A classificação se dará de acordo com a pontuação alcançada pelo candidato, observando-se os seguintes critérios de pontuação para o Cargo de **Professor de Educação Especial** de acordo com o quadro abaixo:

I. TÍTULOS	VALOR ATRIBUÍDO
Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	6,5
Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	5,5
Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, em Educação ou na própria área de conhecimento do campo de atuação pleiteado que não for pré-requisito.	4,5
II. CURSO	VALOR ATRIBUÍDO
Formação em Tempo Integral, carga horária mínima de 80 horas.	1,5



Formação em Tempo Integral, carga horária mínima de 60 horas.	0,5
III. TEMPO DE SERVIÇO Considerando o tempo trabalhado no período de 01/02/2015 à 30/11/2025, até 30 meses.	VALOR ATRIBUÍDO
Tempo de serviço como professor regente de classe no Tempo Integral (Educação Especial);	0,10 por mês trabalhado
Tempo de serviço como professor regente de classe no Tempo Parcial (Educação Especial);	0,05 por mês trabalhado

11.13 A classificação se dará de acordo com a pontuação alcançada pelo candidato, observando-se os seguintes critérios de pontuação para o Cargo de **Professor de Educação Física**, de acordo com o quadro abaixo:

I. TÍTULOS	VALOR ATRIBUÍDO
Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	6,5
Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	5,5
Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, em Educação ou na própria área de conhecimento do campo de atuação pleiteado que não for pré-requisito.	4,5
II. CURSO	VALOR ATRIBUÍDO
Formação em Tempo Integral, carga horária mínima de 80 horas.	1,5
Formação em Tempo Integral, carga horária mínima de 60 horas.	0,5
III. TEMPO DE SERVIÇO Considerando o tempo trabalhado no período de 01/02/2015 à 30/11/2025, até 30 meses.	VALOR ATRIBUÍDO
Tempo de serviço como professor regente de classe no Tempo Integral (Educação Física);	0,10 por mês trabalhado
Tempo de serviço como professor regente de classe no Tempo Parcial (Educação Física);	0,05 por mês trabalhado

11.14 Da comprovação da titulação e tempo de serviço, a saber:



- a) O tempo de serviço em **órgão Público** para função pleiteada, deverá ser na área correlativa/afim, onde será comprovado através de documento original ou cópia simples, **expedido pelo Setor de Recursos Humanos**, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo responsável legal, **não sendo aceitas, declarações expedidas de forma diferente;**
- b) O tempo de serviço na empresa privada para função pleiteada, deverá ser na área correlativa/afim, deverá ser comprovado através de cópia simples legível da Carteira de Trabalho Física (página da foto, página da qualificação civil e páginas com os vínculos de trabalho) ou digital (desde que tenha todos os dados exigidos na CTPS Física). **Caso o contrato de trabalho ainda esteja em andamento, o candidato deverá apresentar declaração do empregador, constando tal informação. A declaração deverá conter CNPJ da empresa contratante, endereço e telefones válidos, assinatura e identificação do emitente, com reconhecimento de firma signatário.**
- c) Não será computado o tempo de serviço prestado através de estágio, monitoria, bolsas de estudos ou de atividade como voluntário ;
- d) Não será computado o tempo de serviço concomitantemente em mais de um cargo ou emprego público e ou privado.
- e) Não será considerado, para fins de pontuação de tempo de serviço neste Processo Seletivo, o período já utilizado pelo candidato para concessão de aposentadoria, seja no regime próprio ou no regime geral de previdência social. Tal vedação se fundamenta na impossibilidade de dupla contagem de tempo, nos termos da legislação previdenciária vigente, devendo o candidato apresentar documentação que comprove que o período declarado não foi objeto de averbação ou cômputo para fins de aposentadoria.
- f) Para comprovação dos títulos, o candidato deverá apresentar certificado de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, data de emissão, identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada;
- g) Na hipótese da não comprovação dos itens a serem considerados na comprovação dos títulos, o candidato será automaticamente **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação;
- h) Os títulos com emissão de “certificação online” emitidos por instituições públicas ou privadas, deverão conter o conteúdo programático, carga horária, data da emissão, identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo certificado, além do código de validação, link ou QR Code expedido pelo órgão emissor, observando-se, no que couber, as regras constantes na alínea anterior;
- i) Para fins de atribuição de pontuação de tempo de serviço, será considerado como mês trabalhado o exercício com 15 (quinze) dias ou mais. Caso haja menos de 15 (quinze) dias trabalhados em cada vínculo, estes serão somados e se a soma alcançar 15 (quinze) dias ou mais, será atribuída a pontuação.
- j) **Só serão computados certificados de cursos referentes aos últimos 05 (cinco) anos, tendo como data parâmetro, a data da publicação do presente edital.**

11.15 A assiduidade do candidato no exercício profissional anterior será considerada como critério



objetivo para desconto de pontos, com a finalidade de assegurar a continuidade do atendimento pedagógico. Para os candidatos que já tenham exercido função pública ou privada na área do magistério, será exigida a apresentação de declaração oficial de assiduidade referente aos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo setor de Recursos Humanos da instituição contratante anterior.

11.15.1 Para fins de apuração, considera-se ausência todo registro, no relatório funcional, de dias em que o candidato não tenha comparecido ao posto de trabalho, independentemente de ser falta justificada ou injustificada, aplicando a retirada de pontos prevista no edital. A não apresentação da declaração de assiduidade, implicará na **ELIMINAÇÃO** do candidato.

11.15.2 O desconto da pontuação será aplicado na forma de penalização linear, descontada da pontuação total do candidato no tempo de experiência profissional, conforme a seguinte tabela:

NÚMERO DE FALTAS	DESCONTO DE PONTOS
5 a 9	1,0
10 a 14	1,5
15 a 19	2,0
20 a 24	2,5
25 ou mais	3,0

11.16 Os certificados/declarações/documentos comprovadores dos requisitos mínimos exigidos para o cargo não pontuam, sendo que o candidato será desclassificado caso não os apresente.

12. DA CLASSIFICAÇÃO PARCIAL, FINAL E DO DESEMPATE

12.1 Os candidatos serão classificados por área/campo de atuação, observada a lista correspondente à reserva de vagas aos candidatos com deficiência.

12.2 A classificação final do candidato será divulgada por número de inscrição e nome do candidato e consistirá na somatória da Avaliação de Títulos e Tempo de Serviço.

12.3 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final.

12.4 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- O candidato de maior idade, considerando ano, mês e dia;
- O candidato que obtiver maior pontuação na Experiência Profissional;
- O candidato que obtiver maior pontuação na Qualificação Profissional.

12.5 A publicação do resultado parcial e final do Processo Seletivo será feita pela Comissão conforme cronograma, e se dará no site <https://alegre.es.gov.br/site/>, bem como nos órgãos oficiais de publicação.

13. DO RECURSO

13.1 O pedido de recurso para revisão dos resultados da classificação inicial deverá ser realizado pelo candidato através do **Link:** <https://edu04.cloud.el.com.br/es-alegre-pm-processo->



[seletivo/paginas/candidato/](#), das 00:00h às 23:59h do dia 08/01/2026, que deverá seguir as seguintes exigências:

13.1.1. Possuir argumentação lógica e consistente para cada situação recorrida, através de texto digitado.

13.1.2. No pedido de recurso não poderá ser apresentado novas documentações para serem inseridas e/ou substituídas, na ficha de inscrição e ficha de avaliação de títulos e tempo de serviço do candidato no Processo Seletivo.

13.2 O pedido de recurso que não atender os critérios do item 13.1.1 e 13.1.2 será imediatamente indeferido pela Comissão do Processo Seletivo.

13.3 A Comissão do Processo Seletivo, conforme disposto neste Edital, ao detectar qualquer irregularidade na Classificação Inicial divulgada, deverá proceder a nova classificação, reposicionando os candidatos na classificação devida.

13.4 Após o término do prazo de recurso, os pedidos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo, sendo divulgada nova classificação após recursos – Resultado Final, na data estabelecida no Cronograma, e se dará no site <https://alegre.es.gov.br/site/>, bem como nos órgãos oficiais de publicação.

14. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1 A convocação do candidato para a comprovação de títulos para atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de ensino e ao início do ano letivo vigente será realizada pela Secretaria Executiva de Educação - SEED, poderão ser divulgados em Edital próprio, a ser publicado no site <https://alegre.es.gov.br/site/>, de acordo com a listagem final e observada rigorosamente a ordem de classificação, **conforme necessidade do Município.**

14.1.1 A convocação dos candidatos selecionados no processo seletivo será realizada, também, através de e-mail, observados os dados declarados na Ficha de Inscrição do candidato.

14.1.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este edital.

14.2 Caso o candidato não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, independente do motivo da não assunção, o processo de identificação de posto de trabalho será tornado sem efeito e o candidato **ELIMINADO** do processo seletivo.

14.3 O não comparecimento do candidato no ato da chamada, comprovação de títulos e escolha da vaga implicará na sua **RECLASSIFICAÇÃO** no processo seletivo, sendo chamado o próximo da ordem de classificação.

14.4 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha da vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

14.5 Após a formalização do contrato, **não será permitida a desistência durante todo ano letivo** para formalizar outro contrato referente à outra inscrição realizada para o mesmo Edital. Caso a Secretaria Executiva de Educação identifique essa situação, o candidato terá os dois contratos cancelados, ocorrendo a sua **ELIMINAÇÃO** do Processo Seletivo.

14.6 No ato da chamada, o candidato deverá escolher prioritariamente suas 25 horas em uma única unidade escolar. Caso a unidade ofereça menos horas, será permitido completá-la em outra unidade escolar, desde que haja compatibilidade de horário de funcionamento da Unidade Escolar, conforme



informado no Anexo V.

14.7 O candidato que escolher 25 horas ou menos, não poderá desistir parcialmente.

14.8 O não comparecimento do candidato no ato da formalização do contrato (assinatura) implicará na sua **ELIMINAÇÃO**, no processo seletivo, sendo chamado o próximo da ordem de classificação.

14.9 O candidato que, no momento da formalização do contrato (assinatura), por interesse próprio e decisão particular, não assumir poderá assinar desistência da vaga, sendo **ELIMINADO**.

14.9.1 A desistência do candidato, após a escolha da vaga e antes da formalização do contrato deverá ser registrada pela comissão, sendo o candidato **ELIMINADO** do processo seletivo.

14.10 É vedado, sob qualquer circunstância, a permuta de candidatos entre as unidades de ensino, mesmo que seja da mesma área ou campo de atuação.

14.11 No ato da convocação o candidato deverá trazer todos os documentos originais solicitados, sendo **OBRIGATÓRIA** a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos para devida conferência e formalização do contrato. Sendo vedada a reprodução dos mesmos pela SEED.

- a) **Formulário de inscrição** impresso gerado pelo sistema;
- b) **Cópia de Diploma**, Certificado de Conclusão de Curso ou Comprovante de Escolaridade ou Habilitação exigida como pré-requisito para assunção do cargo;
- c) **Cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação** Lato Sensu (Especialização – duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em conformidade com a Resolução de amparo) **OU** (Stricto Sensu (mestrado/doutorado)) em Educação, **E** cópia simples do Histórico Escolar; **OU** Certidão de conclusão do curso de Pós-Graduação na versão original, em Educação, **E** cópia simples do Histórico Escolar; **OU** cópia autenticada em cartório da Certidão de conclusão do curso de Pós-Graduação em Educação, **E** cópia simples do Histórico Escolar; (que não seja pré-requisito);
- d) **Certidão de Regularidade** emitida pelo órgão que regulamenta a profissão (**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**);
- e) **Cópia da Comprovação da experiência profissional**, de acordo com as especificações contidas no item 11.14 e 11.15.
- f) **Declaração de Assiduidade contendo o número de faltas do último período trabalhado (12 (doze) meses, emitida pela Setor de Recursos Humanos da Instituição;**
- g) **Foto 3X4 atual (original);**
- h) **Cópia do CPF;**
- i) **Cópia do RG;**
- j) **Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH (caso possua);**
- k) **Cópia da Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS;**
- l) **Cópia do Título de Eleitor;**
- m) **Certidão de Quitação Eleitoral**, disponível no link - <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- n) **Comprovante de Situação Cadastral do CPF**, a ser retirado no site da Receita Federal <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- o) **Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;**
- p) **Para concessão do salário-família** - Cópias da Certidão de Nascimento de cada dependente legal, do CPF de cada dependente legal, da Caderneta de Vacinação de filhos com até 6 (seis) anos, e da Declaração de Frequência Escolar de filhos com idade entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos;



- q) **Cópia do Certificado de Reservista** (apenas para o sexo masculino);
- r) **Cópia de Comprovante de Residência atualizado**;
- s) **Comprovação do PIS/PASEP**, deverá ser emitida pelos canais oficiais das agências Caixa Econômica (PIS) ou Banco do Brasil (PASEP);
- t) **Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal** disponível no link - <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>;
- u) **Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo** disponível no link - <https://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes>;
- v) **Certidão Negativa Criminal de 1ª Instância do TJES** disponível no link - <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>;
- w) **Certidão Negativa de Débitos Fiscais com Município de Alegre** disponível no link - https://servicos.cloud.el.com.br/es-alegre-pm/services/certidao_retirada.php;
- x) **Número de conta corrente no Banestes ou Banco do Brasil** (caso possua);
- y) **Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) completa**, referente ao último exercício declarado, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (se declarar);
- z) **Procuração**, com firma reconhecida, se representado por procurador, munido de documentos de identidade com foto.

14.12 Deverá o candidato, ainda, apresentar as seguintes declarações / termos, que serão preenchidas pelo candidato no momento do ato da convocação (a ser preenchida na formalização do contrato), na apresentação dos documentos:

- a) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio ;
- b) Declaração de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física;
- c) Declaração de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas;
- d) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;
- e) Declaração de não beneficiário do seguro-desemprego;
- f) Termo de responsabilidade para concessão do salário-família;
- g) Termo de Compromisso (Código de Ética);
- h) Autodeclaração étnico-racial;
- i) Declaração de Efetivo Exercício;
- j) Declaração de Primeiro Emprego;
- k) Declaração de disponibilidade de horário e cumprimento dos horários de trabalhos pedagógicos;
- l) Termo de Ciência e Adesão para atuar em escolas de Tempo Integral.

14.13 Caso seja apresentada cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH e a mesma conste a numeração do CPF e do RG do candidato, a exigência contida nas alíneas **c** e **d** do Item 14.11 considerar-se-á suprida.

14.14 O comprovante de residência mencionado na alínea **l** do Item 14.11 deve possuir data de emissão inferior a 90 (noventa) dias de seu protocolo no Portal do Governo Digital. Sendo admitido que a titularidade do referido comprovante esteja em nome próprio, de ascendente ou cônjuge do candidato/servidor, assim como em nome de proprietário de imóvel alugado, desde que acompanhado de declaração emitida pelo respectivo proprietário, com firma reconhecida em cartório.



14.15 Não possuindo o candidato conta corrente no Banestes ou Banco do Brasil, competirá à Diretoria de Recursos Humanos providenciar a abertura de conta-salário para aquele.

14.16 Após a entrega dos documentos constantes no Item 14.11 e 14.12 o candidato será direcionado pelo setor de Recursos Humanos ao laboratório de Medicina do Trabalho competente, para realização dos exames admissionais e elaboração do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

14.17 O candidato somente assinará o contrato de trabalho se estiver apto no Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, sendo informado pelo servidor responsável da SEED.

14.18 A minuta do Contrato Administrativo consta no Anexo VI para conhecimento do candidato.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

15.2 Até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para as inscrições, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório. A impugnação ao Edital deve ser enviada para o e-mail processoseletivo.seed@alegre.es.gov.br devendo possuir argumentação lógica e consistente para cada situação, através de texto digitado ou digitalizado quando for datilografado ou escrito com letra legível.

15.3 Concluído o processo de seleção de que trata este edital, sempre que necessário, a Secretaria Executiva de Educação e Recursos Humanos viabilizarão nova convocação dos candidatos já classificados.

15.4 Este processo seletivo terá validade até o fim do ano letivo de 2026, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses a partir da data de publicação deste Edital.

15.5 Os candidatos considerados classificados serão automaticamente inscritos em quadro de cadastro de reserva, podendo ser eventualmente convocados para contratação, na estrita ordem de classificação e, de acordo com a necessidade da Secretaria Executiva de Educação - SEED.

15.6 É de responsabilidade do candidato manter atualizado os meios de contato para localização, especialmente endereço de correio eletrônico.

15.7 Não serão prestadas informações por telefone.

15.8 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho, inclusive os horários de planejamento escolar, determinado pela Secretaria Executiva de Educação, o não cumprimento acarretará na rescisão do contrato de trabalho.

15.9 Toda documentação apresentada, em cópia, pelo candidato não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.

15.10 Em acordo com a Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata do cônjuge, de companheira(o) ou de parentes de até terceiro grau civil.

15.11. Verificada, a qualquer momento, a ocorrência da vedação prevista no item anterior o contrato do designado temporário será automaticamente cessado, sendo o candidato eliminado do certame.

15.12 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Processo Seletivo, juntamente com a Procuradoria Geral do Município de Alegre-ES, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.



15.13 O Cronograma (Anexo I) poderá ser modificado a critério da Comissão, diante de fatos de relevante interesse público ou atraso na realização das fases programadas.

15.14 Constatando-se fraude nas informações e nas documentações apresentadas, a qualquer momento, o candidato será excluído do certame, comunicando-se as infrações ao Ministério Público e demais órgãos competentes.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre-ES, 22 de dezembro de 2025.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

VANDERSON VALADARES DE CAMPOS
Secretário Executivo de Educação

SUELY FOSSI NASCIMENTO
Presidente da Comissão